

**CONTRATO Nº. 029/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA BANDA ZIRIGUIDUM  
LTDA.**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, [REDACTED]

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – A BANDA ZIRIGUIDUM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.421/0001-34, com sede a Rua Giovani Biscotto, nº 151, Bairro Industrial, na cidade de Ubá, CEP: 36.502-0008 – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED]

**1.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 022/2025, Inexigibilidade nº. 008/2025, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** – O objeto do presente Contrato compreende em 01 (uma) única apresentação musical do artista/banda “**ZIRIGUIDUM**”, doravante denominado simplesmente ARTISTA, da seguinte forma:

**DATA: 03/03/2025**

**HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES.**

**LOCAL DO EVENTO: PRAÇA CORONEL AMANTINO**

**CIDADE: PIRANGA/MG**

**DURAÇÃO DO SHOW: MÍNIMA DE 02h e 30min**

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e quadro de avisos.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, cujo valor vincula-se ao valor da proposta apresentada pelo contratado, já incluídos os tributos, os impostos, as taxas, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

- a) Transporte: R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- b) Hospedagem: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- c) Alimentação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- d) Nota Fiscal: R\$ 900,00 (novecentos reais).
- e) Cachê: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
- f) Produção Painel de Led e outros: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**3.2.2** – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a realização do show, após apresentação da nota fiscal, mediante apresentação de recibos, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

**3.2.3.** Além das despesas mencionadas no item 3.2.1, correrá por conta exclusiva da Contratada todas as despesas referente a HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSLADO DO ARTISTO E DE TODA A SUA EQUIPE.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- n) Fornecer boas condições para o desempenho do show

#### **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) A Contratada se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

#### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0013.2.0068 FONTE 1.500.000.

#### **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização do presente Contrato por servidor devidamente designado, a qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**7.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**7.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**7.4.** O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**7.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**8.3.** Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato.

**8.4.** Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “i” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

#### **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

**10.1** - Este contrato deverá ser anulado ou suspenso sem penalidade para ambas as partes, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, nos termos determinados pelo Código Civil Brasileiro, entendido especialmente, mas não exclusivamente, como:

**10.1.1-** Greves, revoluções, enchentes, perturbação da ordem pública, entre outros; ou

**10.1.2** - Caso de morte ou doença grave do **Artista**, de seus parentes próximos ou de membro indispensável da equipe da **CONTRATADA**, que poderá impedir a realização de parte ou da totalidade dos serviços aqui acordados.

**Parágrafo Único:** Caso a **Apresentação** seja cancelada como consequência de caso fortuito, ou força maior, que impeça a chegada ou a **Apresentação do Artista**, as Partes deverão acordar nova data para **Apresentação** ou a devolução das quantias já recebidas.

#### **CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII – DO FORO:**

**12.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 29 de janeiro de 2025.

---

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

**BANDA ZIRIGUIDUM LTDA**

ISAAC ANTONIO RODRIGUES BICALHO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_